

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024-Sec.Esporte

A empresa BRUNO ATLETA EVENTOS VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita sob CNPJ Nº 13.778.389/0001-42, com sede à SCES Q SCS Quadra 02 Bloco C Lote 104 Sala 411, Asa Sul, Brasília-DF CEP: 70.300-001, neste ato representada por seu representante legal BRUNO DO NASCIMENTO, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 4º do art. 165, da Lei 14.133/2021, em tempo hábil, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do Recurso interposto pela empresa SATÉLITE PROMOÇÕES E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.927.075/0001-36, demonstrando nesta as razões de fato e de direito pertinentes para desprover os recursos interpostos

I – DO RESUMO DOS FATOS

O MUNICÍPIO DE LUZIANIA, tornou pública a realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 03/2024, do Menor Preço Unitário, objetivando o “Serviço e coordenação da Corridas de Ruas: Etapa 1: Festejos aos Eventos da Festa do Divino Espírito Etapa 2: Festa da Independência do Brasil; Etapa 3: Corrida de Santa Luzia;”

A abertura da Sessão para entrega dos documentos de habilitação e proposta de preços foi designada para ser realizada no dia 03 de maio de 2024, às 9hrs, no portal Bllcompras, tendo a sessão sido conduzida pela Comissão Permanente de Licitação.

No resultado, justamente a presente empresa CONTRARRAZOANTE foi declarada como VENCEDORA por apresentar melhor proposta e cumprir todas exigências habilitatórias, o que suscitou uma INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE, que interpôs recurso administrativo fazendo apontamentos INFUNDADOS e INOPORTUNOS para tentar afastar a correta decisão que declarou a empresa vencedora como HABILITADA.

Entretanto, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas.

II – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Considerando que o prazo para apresentação das contrarrazões de recurso é de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido na Lei 14.133/21, temos que tempestiva é a presente apresentação de CONTRARRAZÕES.

Portanto, é manifesto o cabimento da presente contrarrazão, posto que, além de apresentar-se tempestiva e de acordo com os ditames constitucionais e legais, se trata de um direito público subjetivo, liberto de quaisquer condicionantes, usado com a finalidade de que a autoridade administrativa competente possa tomar conhecimento dos fatos, coibindo, assim, a prática de atos ilegais ou irregulares cometidos pela Administração Pública, tais quais os ensejadores da demanda em pauta.

Devidamente comprovada a tempestividade e o cabimento da contrarrazão, requer o recebimento do presente para o seu devido processamento e apreciação legal.

III - DAS RAZÕES ALEGADAS

Alegação de inexecuibilidade da proposta apresentada pela empresa Bruno Atleta Eventos Viagens e Turismo LTDA, com base nos cálculos simples realizados sem a apresentação de provas concretas.

Inicialmente, ressaltamos que a mera comparação entre o valor orçado pela Prefeitura e o valor proposto pela recorrida não é suficiente para comprovar a inexecuibilidade da proposta. Embora seja importante analisar a razoabilidade dos preços apresentados, é fundamental considerar que diversos fatores podem influenciar na formação desses valores, tais como a eficiência dos processos internos da empresa, negociações com fornecedores, economias de escala, entre outros.

Gostaria de salientar que a empresa Bruno Atleta Eventos Viagens e Turismo LTDA possui uma expertise reconhecida na produção e coordenação de provas de corrida de rua. Esta expertise se reflete em sua capacidade de realizar eventos de forma eficiente e econômica, uma vez que a empresa possui todos os equipamentos e estrutura necessários para a realização das provas, sem a necessidade de sublocar qualquer item.

É importante ressaltar que, na proposta apresentada pela empresa, os itens que não são produzidos internamente estão claramente indicados, juntamente com os fornecedores responsáveis por sua aquisição. Além disso, gostaria de informar que anexamos à nossa

contrarrazão não apenas as notas fiscais de compra dos itens indicados na proposta da empresa Bruno Atleta Eventos Viagens e Turismo LTDA, as quais comprovam os valores praticados e garantem a exequibilidade financeira da proposta, mas também notas fiscais de serviços já prestados pela nossa empresa. Essas notas fiscais apresentam valores semelhantes aos propostos, reforçando nossa capacidade de execução e a viabilidade econômica da nossa proposta. Estamos confiantes de que esses documentos adicionais fortalecerão nossa argumentação em defesa da qualidade e da adequação financeira do nosso projeto.

As notas fiscais de serviços anteriores demonstram a nossa experiência e competência na realização de eventos similares, bem como a nossa capacidade de cumprir os compromissos financeiros assumidos. Estamos confiantes de que esses documentos adicionais fortalecerão ainda mais a nossa argumentação em defesa da viabilidade econômica da nossa proposta.

Ressaltamos, mais uma vez, o nosso compromisso em oferecer um serviço de qualidade e em conformidade com as necessidades e expectativas da Administração Pública

III - DOS PEDIDOS

Diante todo exposto, requer SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa SATÉLITE PROMOÇÕES E COMÉRCIO LTDA, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa licitante BRUNO ATLETA EVENTOS VIAGENS E TURISMO LTDA, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente às exigências do edital.

Nestes termos, espera deferimento.

Brasília - DF, 14 de maio de 2024

BRUNO DO NASCIMENTO

Bruno Atleta Eventos Viagens e Turismo LTDA – 13.778.389/0001-42